



Número: **0800135-72.2019.8.18.0054**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Inhuma**

Última distribuição : **18/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.606,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO (AUTOR)	LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49596 61	07/05/2019 10:15	Certidão	Certidão
47777 32	16/04/2019 16:03	Despacho	Despacho
45143 15	18/03/2019 12:17	Petição Inicial	Petição Inicial
45143 30	18/03/2019 12:17	b.o 1	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45143 33	18/03/2019 12:17	b.o	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45143 34	18/03/2019 12:17	comprovante de endereço	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45143 36	18/03/2019 12:17	crlv	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45143 40	18/03/2019 12:17	declaração ausencia iml	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45143 42	18/03/2019 12:17	demonstrativo pagamneto	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45144 44	18/03/2019 12:17	ficha de atendimento	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45144 48	18/03/2019 12:17	ficha de referencia paciente	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45144 49	18/03/2019 12:17	imagens	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45144 50	18/03/2019 12:17	pagmento invalidez	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45144 56	18/03/2019 12:17	petição	Petição
45144 55	18/03/2019 12:17	procuração	Procuração
45144 58	18/03/2019 12:17	raioX	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45144 64	18/03/2019 12:17	receita medica	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45144 69	18/03/2019 12:17	sinistro	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45144 70	18/03/2019 12:17	tomografia	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA DA COMARCA DE INHUMA
Praça João de Sousa Lea, 545, Centro, INHUMA - PI - CEP: 64535-000

PROCESSO Nº: 0800135-72.2019.8.18.0054

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: JOSE CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, em cumprimento do despacho retro, agendei a realização de audiência de conciliação para o **dia 04 de novembro de 2019 às 11:30 horas**, a realizar-se no fórum de Inhuma/PI.

INHUMA-PI, 7 de maio de 2019.

ALINE MARIA RIBEIRO SANTOS
Secretaria da Vara Única da Comarca de Inhuma



Assinado eletronicamente por: ALINE MARIA RIBEIRO SANTOS - 07/05/2019 10:15:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050710154427200000004758669>
Número do documento: 19050710154427200000004758669

Num. 4959661 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA DA COMARCA DE
INHUMA**

Praça João de Sousa Lea, 545, Centro, INHUMA - PI - CEP: 64535-000

PROCESSO Nº: 0800135-72.2019.8.18.0054

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: JOSE CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo (CPC, artigo 98, *caput*), defiro a gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas no artigo 98, § 1º, do Código de Processo Civil.

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia (**data a ser agendada pelos servidores do gabinete**), devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.

Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso



I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);

Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).

Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

Adote a secretaria as demais providências de estilo.

Cumpra-se, com urgência.

INHUMA-PI, 16 de abril de 2019.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumas



ELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

STRO N° 3180328564 – INVALIDEZ PERMANENTE

JOSÉ CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identificação RG nº .639 SSP/PI e CPF nº 052.994.063-98, residente e domiciliado no Povoado Baixa do Agreste, s/n, zona rural do município de Inhumas do PI, CEP 64.535-000, vem por intermédio de seu procurador e advogado que esta subscreve, com escritório profissional à Av. Coronel Araújo, 2355, Horto, Teresina-PI, onde receberá as intimações de praxe, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 18/03/2019 12:17:09
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031812170936700000004340478>
Número do documento: 19031812170936700000004340478

Num. 4514315 - Pág. 1

ce da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado regularmente sediada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 1º andar, centro, Rio De Janeiro (CIDADE) - RJ, 20.0312-05, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

**'RELIMINARMENTE
DA JUSTIÇA GRATUITA**

Os Requerentes são pessoas humildes, sem recursos financeiros, não tendo como arcar com as custas e despesas processuais e nem com honorários advocatícios, sem prejudicarem o seu sustento, conforme prevê a Lei nº 1060/50, art. 98 CPC e art. 5º, XV da CF, pelo que se requer a justiça gratuita.

OS FATOS

O requerente foi vítima de um acidente de trânsito em 24/05/2017, por volta das 12h00min, quando trafegava em uma motocicleta de marca YAMAHA T115 CRYPTON K, de placa OVW-1538, quando o mesmo se deslocava na estrada vicinal do povoado de Valença, havendo um colisão na traseira de sua motocicleta, conforme *Boletim de Ocorrência nº 341/2017* em anexo.

Contudo, o autor foi socorrido por populares e encaminhado ao Hospital local da cidade de Inhuma conforme *Prontuário de atendimento de urgência e emergência, logo após foi encaminhado para o HREP na cidade de Valença* em anexo.

Em decorrência deste acidente de transito resultou em enfermidades incuráveis e deformidades permanentes, constante no laudo médico em anexo.

Como consequência do trágico acidente, o beneficiário teve as seguintes lesões: 1- Traumatismo TEC - trauma no braço superior da face - um corte contuso nos lábios inferiores; 2- Trauma em membro superior esquerda – MSE – clavícula fratura; 3- Trauma em MIE – pé esquerdo; 4 - Várias escoriações pelo corpo; Com isso devido as lesões sofridas, o autor apresentou perda da capacidade funcional do membro referido conforme prontuários médicos e laudos médicos em anexo.

Com base nisso, requereu a indenização do seguro DPVAT, conforme art. 3º alínea “II” da lei 6.194/74, que determina o pagamento de **R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, no caso presente caso, na ocasião o autor enviou todos os documentos necessários para a seguradora Requerida, conforme tabela em anexo.

Todavia, não obstante a seguradora tenha constatado e reconhecido à invalidez decorrente do acidente narrado: **SINISTRO Nº 128564 - R\$ 843,50 – INVALIDEZ PERMANENTE**, portanto, razão pela qual é o presente para pleitear o valor fixado pela Lei 6.194/74, existente entre o valor recebido e o devido. Contudo, não há falar em prescrição, vez ter ocorrido o pagamento parcial via administrativo, o que, interrompe o aludido prazo, voltando o mesmo a correr.

É, em síntese, o relatório dos fatos.

O DIREITO

DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO FORO COMPETENTE



O presente caso, indubitavelmente, é regido pelo Código de Defesa do Consumidor, pois este, em seu artigo 3º, § 2º, rotula o como sendo “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, INCLUSIVE AS DE NATUREZA CÁRICA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA, salvo as decorrentes de caráter trabalhistas”.

Assim sendo, as ações em que o consumidor pretende atribuir à responsabilidade civil ao fornecedor de produtos e serviços,ão ser propostas no domicílio do autor, até mesmo para exercer a garantia da facilitação da defesa dos seus direitos, consoante o artigo nciso I, c/c artigo 6º, VIII, do CDC, veja-o:

. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título,
observadas as seguintes normas:

ação pode ser proposta no domicílio do autor";

. 6º São direitos básicos do consumidor:

- a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério iiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".

Deste modo, como as atividades securitárias sujeitam-se às normas protetivas do CDC, requer o autor, o recebimento da ação e o seu devido processamento perante este respeitável Juízo.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob o Código FIP 590, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004, que se encontra atualmente em vigor, o seguinte, *in verbis*:

. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a ir a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

A Requerida em comento, ante o princípio da solidariedade que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está nata para figurar no polo passivo da presente demanda.

Demonstrando mais claramente o princípio da solidariedade, prevê o Art. 7º, “caput”, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:



l. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou lido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por s as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Nesse sentido, é o pacífico entendimento jurisprudencial, vejamos:

RAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. URO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO. SÚMULA N.211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO URSO ESPECIAL. 1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados. 2. Qualquer seguradora que a no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de isso. Precedentes. (...) 6. Agravo regimental improvido.” (Agrg no Ag 870.091/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, VARTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJ 11/02/2008 p. 106). V – VALORES PAGOS A MENOR DO SEGURO DPVAT: Como é io, por determinação legal, todo proprietário de veículo automotor deve arcar com um seguro obrigatório, denominado DPVAT, como a de indenizar as vítimas de acidentes de trânsito, independentemente da existência de culpa ou mesmo da identificação do veículo lvido no acidente.

Ocorre, no entanto, que a despeito de ser límpido o direito do autor, notadamente porque houve o reconhecimento administrativo da invalidez pela própria seguradora, o autor recebeu um valor muito inferior ao que deveria, por direito, ter recebido, undo, por via oblíqua, o enriquecimento sem causa da seguradora Ré, bem como lesão aos mais comezinhos princípios do direito.

Destarte, uma lesão que compromete a vida do autor, tolhendo a sua capacidade laborativa, e trazendo sequelas permanentes físicas, como também psicológicas, deve merecer, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, conforme tabela:

INVALIDEZ PERMANENTE

ii INDENIZAÇÃO DEVIDA = R\$ 9.450,00

ii INDENIZAÇÃO RECEBIDA = R\$ 843,50

ii DIFERENÇA/VALOR EXIGIDO = R\$ 8.606,50

Desse modo, em vista da recusa da seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, muito embora tenha reconhecido administrativa a invalidez, não restou outra alternativa senão acionar este Poder Judiciário para que imponha a seguradora a obrigação gar a complementação da sua indenização, correspondendo ao remanescente a ser devidamente atualizado até o efetivo pagamento, idos correção monetária, desde a data do sinistro, conforme determina o E. Superior Tribunal de Justiça, a teor do Resp 788.712/RS, e os moratórios a partir da citação da seguradora, a teor do 1085564/SP.

DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Com base na narração fática supra, bem como na documentação probatória trazida aos autos, conclui-se, incontestavelmente, promovente preencheu todos os requisitos necessários para que tivesse direito a indenização securitária.

Aduz o Art. 355, do Código de Processo Civil, o seguinte:



355 - O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.

358 - O juiz não admitirá a recusa:

: o requerido tiver obrigação legal de exhibir;
se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Dessa forma, como forma de dirimir todas as eventuais dúvidas que norteiem a presente quiza, requer se digne Vossa
ência determinar que a promovida EXIBA TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO
INISTRATIVO DE REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO REQUERENTE, ressaltando-se que o presente pedido não redunda
enhum ônus a promovida, haja vista que a mesma possui livre e irrestrito acesso ao sistema MEGADATA DE COMPUTAÇÃO, sob
de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

OS PEDIDOS

EX POSITIS, o autor requer se digne Vossa Excelência:

A) Que seja a Requerida citado, pelos Correios, via AR, para, querendo, apresentar contestação;

B) Que seja aplicado o Código de Defesa do Consumidor na presente demanda, posto tratar-se indiscutivelmente de relação de
mo;

C) Determinar que a Requerida EXIBA todos os documentos apresentados quando do requerimento administrativo da
ização, sob pena de multa diária no valor de 01 (UM) salário mínimo mensal;

D) Em caso de Vossa Excelência não entender cabível o pedido retro, requer, desde logo, a inversão do ônus da prova nos
s do artigo 6º, inc. VIII, do CDC, de modo que fique de responsabilidade da seguradora em provar a inocorrência dos fatos aqui
dos;

E) O JULGAMENTO INTEIRAMENTE PROCEDENTE da presente demanda, de modo que seja condenada a seguradora
erida ao pagamento da diferença do valor do seguro obrigatório determinado pela lei, equivalente à R\$ 8.606,50 (oito mil, seiscentos e
reais e cinquenta centavos) a título da INVALIDEZ PERMANENTE, a ser devidamente atualizado até o efetivo pagamento,
zidos de correção monetária, desde a data do sinistro, conforme determina o E. Superior Tribunal de Justiça, a teor do Resp. 788.712/RS,
uros moratórios a partir da citação da seguradora, a teor do 1085564/SP;

F) A condenação da seguradora das custas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por
) do valor da condenação.

Por fim, também requer a gratuidade da Justiça, posto que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem
zo de seu sustento e dos familiares.

Ademais, requer a este Douto Juízo que toda e qualquer notificação/intimação referente a presente demanda seja feita em nome
bscritor desta peça Exordial, **LUCIANO DE CARVALHO E SILVA – OAB/PI 10.014 – OAB/MA 14.693-A.**

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.606,50 (oito mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos).



Nesses termos,

Pede deferimento.

Inhuma (PI), 18 de março de 2019.

LUCIANO DE CARVALHO E SILVA

ADVOGADO

OAB-PI 10.014/OAB-MA 14.693-A





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE INHUMA
Rua Duque de Caxias, 846, Centro, CEP 64535-000, Inhumas/PI.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 341/2017

Município: INHUMA/PI.

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Delegacia de Polícia

DADOS DO REGISTRO

DELEGACIA RESPONSÁVEL: Delegacia de Polícia Civil de Inhumas/PI. DATA E HORA: 29.05.2017, às 08h51min.

NOTICIANTE: ERISVALDO DE SOUSA SILVA, abaixo qualificado, fone: 89-999-189051.

DADOS DO ACIDENTE

DATA E HORA: 24.05.2017, por volta das 12h00min.

TIPO DE VIA: trânsito rápido ZONA: rural; LOCAL: Estrada PI 227, altura do povoado Catingueiro, próximo à casa de Lourdes, Inhumas/PI, CONDIÇÕES LOCAIS: Via pavimentada com asfalto, trecho de curvas, em declive, bom estado de conservação, VISIBILIDADE: boa, TEMPO: bom, PERÍODO: diurno, SINALIZAÇÃO: horizontal e vertical.

DADOS DA(S) PESSOA(S) ENVOLVIDA(S)

PESSOA 01: Condutor.

NOME: ERISVALDO DE SOUSA SILVA, natural de Inhumas/PI, união estável, trab. rural, nascido no dia 01.09.1984, RG nº 2.442.655-SSP/PI, CPF nº 038.041.803-70, CNH: não possui, filho de Maria Elza de Sousa e Silva e de José Antônio da Silva, residente no povoado Catingueiro, S/N, Inhumas/PI.

PESSOA 02: Passageiro.

NOME: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, natural de Inhumas/PI, casado, trab. rural, nascido no dia 29.12.1955, RG nº 288.297-SSP/PI, CPF nº 386.974.593-20, CNH: não possui, filho de Arcanjo Firma de Jesus e de Antônio Manoel da Silva, residente no povoado Catingueiro, S/N, Inhumas/PI.

PESSOA 03: Condutor.

NOME: JOSÉ CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO, natural de Valença do Piauí/PI, solteiro trab. rural, nascido no dia 18.06.1991, RG nº 3.313.639-SSP/PI, CPF nº 052.994.063-98, CNH: 06837028145, filho de Maria da Conceição Oliveira Ribeiro e de Vicente de Oliveira Ribeiro, residência no povoado Baixa do Maranhão, S/N, Inhumas/PI.

DADOS DO(S) VEÍCULO(S) (S).

VEÍCULO 01: Espécie/tipo: PAS/MOTOCICLE/NENHUMA, marca/modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS, placa: DYS-3696-Inhumas/PI, chassi: 9C2KC08107R174191, cor predominante: PRETA, categoria: PARTICU., ano fab./mod.: 2007/2007, código RENAVAM: 00918732310, proprietário titular no CRLV: Maria Elza de Sousa e Silva, CPF nº 980.686.363-15.

VEÍCULO 01: Espécie/tipo: PAS/MOTONETA/NENHUMA, marca/modelo: YAMAHA/T115 CRYPTON/K, placa: VOW-1538-Inhumas/PI, chassi: 9C6KE1560D0025881, cor predominante: BRANCA, categoria: PARTIC., ano fab./mod.: 2013/2013, código RENAVAM: 00557865212, proprietário titular no CRLV: João Carlos Maroupo, CPF nº 510.201.733-00.

TESTEMUNHA(S).

01 – A conhecida por LOURDES, casada, trab. rural, filha de Maria e de Amaro, residente no povoado Catingueiro, S/N, zona rural de Inhumas/PI.

HISTÓRICO DO ACIDENTE.

Narra a noticiante (pessoa 01) que, no dia e horário do sinistro, conduzindo o veículo 01 se deslocava do povoado Cupins com destino a sua residência, levando como passageiro a pessoa 02, e no local acima citado, ao reduzir velocidade a fim de cessar a estrada vicinal que leva à sua casa, sofreu uma colisão traseira provocada pelo veículo 02 que era conduzido pela pessoa 03; que após o acidente, todas as pessoas envolvidas foram socorridos pela pessoa 01 e conduzidos num Corsa por seu irmão Erivan José da Silva para o hospital local, onde receberam atendimento prestado por uma enfermeira; que foram encaminhados para o hospital regional da cidade de Valença do Piauí, onde ele noticiante (pessoa 01) e a pessoa 02 receberam atendimento médico, pois ele noticiante (pessoa 01) sofreu lesões corporais: corte contuso no couro cabeludo, fratura no tornozelo esquerdo e escoriações; a pessoa 02 sofreu lesões corporais: corte contuso em couro cabeludo, fratura no tornozelo esquerdo, trauma no braço e na coxa esquerda; que do hospital de Valença, a pessoa 03 foi encaminhada para o hospital regional da cidade de Picos, onde recebeu atendimento médico, pois sofreu lesões corporais: na cabeça (fratura) e na clavícula esquerda (fratura), conforme documentação médico-hospitalar apresentada; que não usavam capacete no momento do acidente.

Noticiante: Erivaldo de Souza Silva

Responsável pelo Registro:

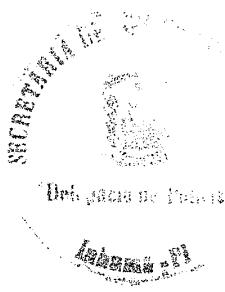
Abs: As informações contidas neste BO são de inteira responsabilidade do noticiante.

Francisco de Assis Gonçalves de Araújo
Escrivão de Polícia "AD HOC"
Mat. 040146-8





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE INHUMA
Rua Duque de Caxias, 846, Centro, CEP 64535-000, Inhuma/PI.



TERMO DE RETIFICAÇÃO

Nesta data, a requerimento verbal de ERISVALDO DE SOUSA SILVA, natural de Inhuma/PI, união estável, trab. rural, RG nº 2.442.655-SSP/PI, CPF nº 038.041.803-70, residente no povoado Catingueiro, S/N, Inhuma/PI, retifico a placa "VOW-1538-Inhuma/PI" informada no Campo "Dados(s) do(s) Veículo(s) do Boletim de Ocorrência Nº 341/2017, datado de 29.05.2017, para a placa correta: **OVW-1538-Inhuma/PI**, conforme documentos do veículo (CRLV e bilhete de Seguro DPVAT), apresentados nesta delegacia por ocasião da lavratura do referido BO. Nada mais disse.

Inhuma/PI, 30 de Outubro de 2017.

Requerente: José Cléton Oliveira Reisgeiro

Francisco de Assis Gonçalves de Souza
Escrivão de Polícia "AD HOC"
Mat. 040166-8





Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO

1190639-4

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Inscrição Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial da Imprensa autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 000897583

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

DATA DA LEITURA	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABRIL/2017	27/04/2017	60	40,40

VICENTE DE OLIVEIRA RIBEIRO
LC BAIXA DO AGreste II S/N S/C B-RURAL
CPF: 00031374549304
CEP: 64.535-000 - INHUMA

ROT: 238.660.14.84.054215

DADOS DA LEITURA	kWh	DATAS DA LEITURA
Atual:	4899	Atual: 19/04/2017
Anterior:	4839	Anterior: 22/03/2017
Constante de Multiplicação:	1.000	Próxima Leitura: 22/05/2017
Consumo Medido:	60	Emissão: 19/04/2017
Consumo Faturado:	60	Apresentação: 19/04/2017

Forma de Faturamento: NORMAL | Código de Negociação: 23 | Data de Criação: 23

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A1084472	1	1	62

HISTÓRICO kWh	DESCRIPÇÃO DA CONTA
Mês/ano consumo	
MAR/17 75	CONSUMO 60 A R\$ 0,584657 = 35,07
FEV/17 63	CONTR. ILUMINAÇÃO PUB. (COSIP) 5,33
JAN/17 67	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,38
DEZ/16 72	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 1,22
NOV/16 141	
OUT/16 0	
SET/16 68	
AGO/16 68	
JUL/16 68	
JUN/16 68	
TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 60 - 0,444457	

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO					
MES/Ano:	VOLUME	R\$	Base de cálculo:	Valor do ICMS:	Valor do PIS:
10/2016	20,08	10,04	10,04	3,51	0,24

EM ABRIL A TARIFA SERÁ REDUZIDA EM 7,01% DEVIDO AO VENCIMENTO DO ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA DA USINA ANGRA 2 (IGREJA ANSEL 2214/17). MAIS INFORMAÇÕES WWW.ANEEL.GOV.BR E DEMais CANAIS DE COMUNIC LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA O PAGAMENTO 15/10/2017

RESERVADO AO FISCO D81E.0C29.6A32.DECF.70C3.EFC0.9AC0.0D03

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	9,69	Base de Cálculo:	35,07
Energia:	11,87	Alíquota ICMS:	20,00%
Transmissão:	1,43	Valor do ICMS:	7,01
Encargos:	3,69	Valor do PIS:	0,24
Tributos:	8,39	Valor do COFINS:	1,14

INDICADORES DE CONTINUIDADE					
6,47	12,94	25,89	3,61	7,22	14,45
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BURITI GRANDE			02/2017	15:36	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PI N° 012508248470
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	0055765212	R.N.I.R.C.	EXERCÍCIO	2016
0012	0055765212			
1333	JOAO CARLOS MARQUES			
1041				
2267				
4963				
0015				
0016				
0017				
0018				
0019				
0020				
0021				
0022				
0023				
0024				
0025				
0026				
0027				
0028				
0029				
0030				
0031				
0032				
0033				
0034				
0035				
0036				
0037				
0038				
0039				
0040				
0041				
0042				
0043				
0044				
0045				
0046				
0047				
0048				
0049				
0050				
0051				
0052				
0053				
0054				
0055				
0056				
0057				
0058				
0059				
0060				
0061				
0062				
0063				
0064				
0065				
0066				
0067				
0068				
0069				
0070				
0071				
0072				
0073				
0074				
0075				
0076				
0077				
0078				
0079				
0080				
0081				
0082				
0083				
0084				
0085				
0086				
0087				
0088				
0089				
0090				
0091				
0092				
0093				
0094				
0095				
0096				
0097				
0098				
0099				
0100				
0101				
0102				
0103				
0104				
0105				
0106				
0107				
0108				
0109				
0110				
0111				
0112				
0113				
0114				
0115				
0116				
0117				
0118				
0119				
0120				
0121				
0122				
0123				
0124				
0125				
0126				
0127				
0128				
0129				
0130				
0131				
0132				
0133				
0134				
0135				
0136				
0137				
0138				
0139				
0140				
0141				
0142				
0143				
0144				
0145				
0146				
0147				
0148				
0149				
0150				
0151				
0152				
0153				
0154				
0155				
0156				
0157				
0158				
0159				
0160				
0161				
0162				
0163				
0164				
0165				
0166				
0167				
0168				
0169				
0170				
0171				
0172				
0173				
0174				
0175				
0176				
0177				
0178				
0179				
0180				
0181				
0182				
0183				
0184				
0185				
0186				
0187				
0188				
0189				
0190				
0191				
0192				
0193				
0194				
0195				
0196				
0197				
0198				
0199				
0200				
0201				
0202				
0203				
0204				
0205				
0206				
0207				
0208				
0209				
0210				
0211				
0212				
0213				
0214				
0215				
0216				
0217				
0218				
0219				
0220				
0221				
0222				
0223				
0224				
0225				
0226				
0227				
0228				
0229				
0230				
0231				
0232				
0233				
0234				
0235				
0236				
0237				
0238				
0239				
0240				
0241				
0242				
0243				
0244				
0245				
0246				
0247				
0248				
0249				
0250				
0251				
0252				
0253				
0254				
0255				
0256				
0257				
0258				
0259				
0260				
0261				
0262				
0263				
0264				
0265				
0266				
0267				
0268				
0269				
0270				
0271				
0272				
0273				
0274				
0275				
0276				
0277				
0278				
0279				
0280				
0281				
0282				
0283				
0284				
0285				
0286				
0287				
0288				
0289				
0290				
0291				
0292				
0293				
0294				
0295				
0296				
0297				
0298				
0299				
0300				
0301				
0302				
0303				
0304				
0305				
0306				
0307				
0308				
0309				
0310				
0311				
0312				
0313				
0314				
0315				
0316				
0317				
0318				
0319				
0320				
0321				
0322				
0323				
0324				
0325				
0326				
0327				
0328				
0329				
0330				
0331				
0332				
0333				
0334				
0335				
0336				
0337				
0338				
0339				
0340				
0341				
0342				
0343				
0344				
0345				
0346				
0347				
0348				
0349				
0350				
0351				
0352				
0353				
0354				
0355				
0356				
0357				
0358				
0359				
0360				
0361				
0362				
0363				
0364				
0365				
0366				
0367				
0368				
0369				
0370				
0371				
0372				
0373				
0374				
0375				



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima JOSÉ CLAUDIO OLIVEIRA RIBEIRO CPF da Vítima 052.994.063-98 Data do Acidente 04/05/2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

JAHUMADODIAUEPI, 19 de JUNHO de 2018

Local e Data

José Cláudio Oliveira Ribeiro

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



SINISTRO 3180328564 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA JOSE CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV**

Seguradora S/A-Filial Rio de Janeiro-RJ

BENEFICIÁRIO JOSE CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO

CPF/CNPJ: 05299406398

Posição em 02-08-2018 10:06:21

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT.

Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

03/08/2018 R\$ 843,75 R\$ 0,00 R\$ 843,75





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
HOSPITAL DE PEQUENO PORTO INHAZINHA NUNES
Rua Cel. Cícero Portela, 463 - Centro - Inhuma - PI

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

NOME: José Gleiton Oliveira Ribeiro CPF: _____

FILIAÇÃO: MÃE: Maria da Conceição Oliveira Ribeiro

DATA DE NASC. 18/06/1951 SEXO: MASC. ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

ENDERECO: Rua: Brixas.

EXAME CLÍNICO / DIAGNÓSTICO: (PLANTÃO SEM MÉDICO)

Paciente vítima de acidente motociclistico (SM), do tipo reacção com moto. Apresentava-se consciente, orientado, com cuts contuso nos lábios superiores + suspeita de fratura da clavícula + cuts contuso no MTE (pé esq) + múltiplas escoriações pelo corpo. Encaminhado para o Hospital Regional Bustoquio Pontilho (HRBP). Paciente apresentava-se com otomagia PA: 320x90 mmHg; Sat. O₂: 99%; e FC: 98 bpm.

PROCEDIMENTOS:

- Tratamento + curativos compromissos (orelha esq, pé esq e D).
- Encaminhado para o Hospital Regional Bustoquio Pontilho (HRBP) para avaliação médica.

DATA: 24/05/2017.

ASS. RESPONSÁVEL:

*Maria Aline Góis Valves de Andrade
Enfermeira
COREN-PI 000289*





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE MISTA DE SAÚDE INHAZINHA NUNES
Rua Cel. Cícero Portela, 463 - Centro - Inhumã - PI
CEP: 64.535-000 Fone: (89) 3477-1643



FOLHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA DO PACIENTE

REFERÊNCIA

SENHA: 201705241958

Município: Inhumã nº do Prontuário da Unidade _____

Nome da Unidade: Inhaçinha Nunes

Nome do Paciente: Jose Gacim Oliveira Ribeiro

Endereço: _____ Município _____ Estado _____

Documento de Identificação (CPF, RG, Cert. Nasc.): _____

Idade: 25 anos Profissão: _____

Sinais e Sintomas Clínicos: Ritmo cardíaco ligeiramente acelerado (até 70%)

Conduta Adotada: Observar os exames

Motivo de Encaminhamento: Causas possíveis de suspeita de

Refluxo gástrico e uma cefaléia clavicular

→ Causa suspeita de

PARA

Unidade de Saúde: Justino Luz Município: Picos

Solicitação de Serviços Diagnósticos: _____

Solicitação de Internação: _____

Data: 1 / 1 / 1 Horas: _____

*L. Lúcio Araújo
Assinatura*

CRM

COREN

CONTRA REFERÊNCIA

Unidade: _____

Município: _____ Estado: _____

Nome do Paciente: _____

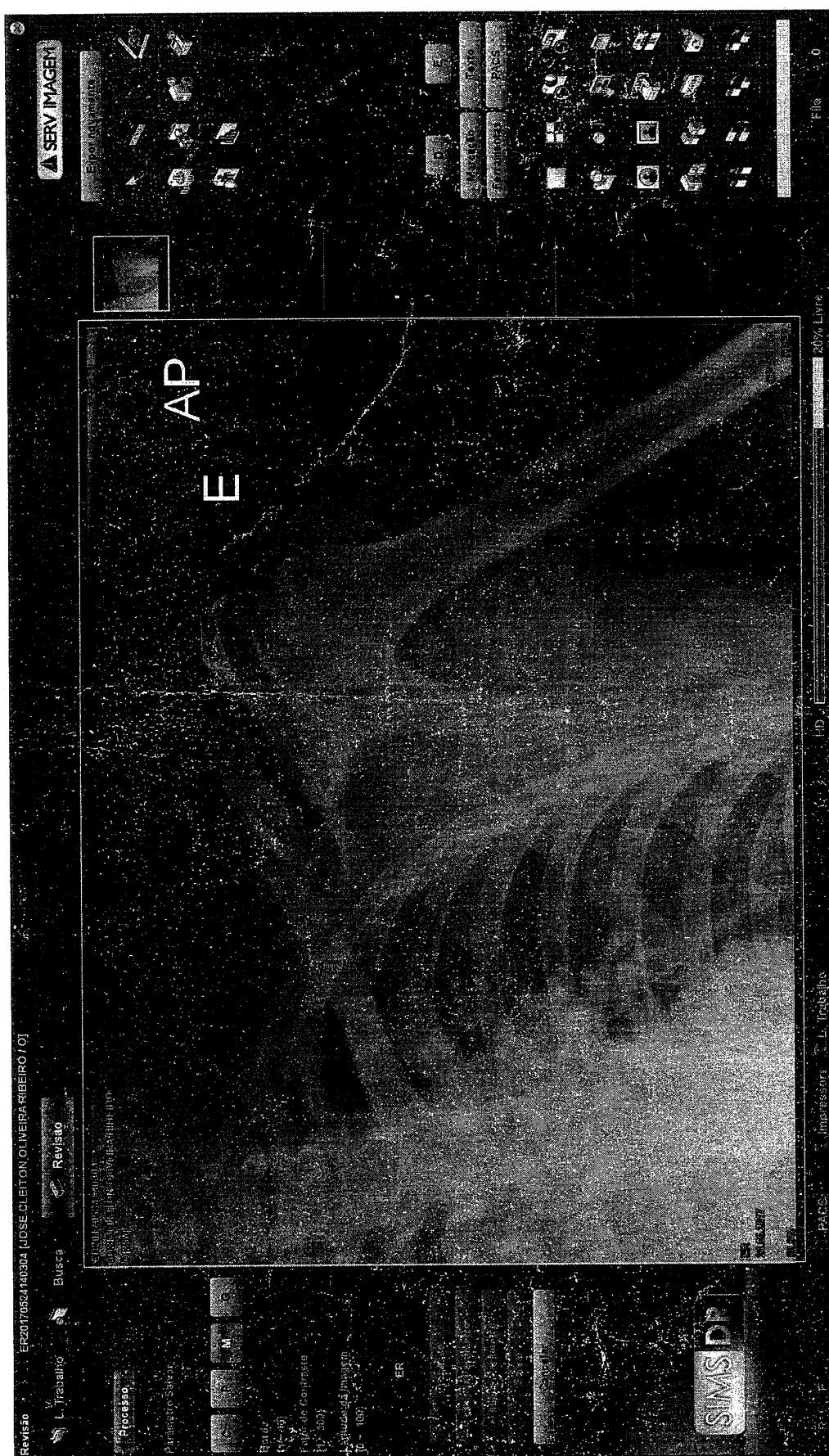
Diagnóstico Conclusivo: _____

Conduta Adotada: _____

Recomendações: _____

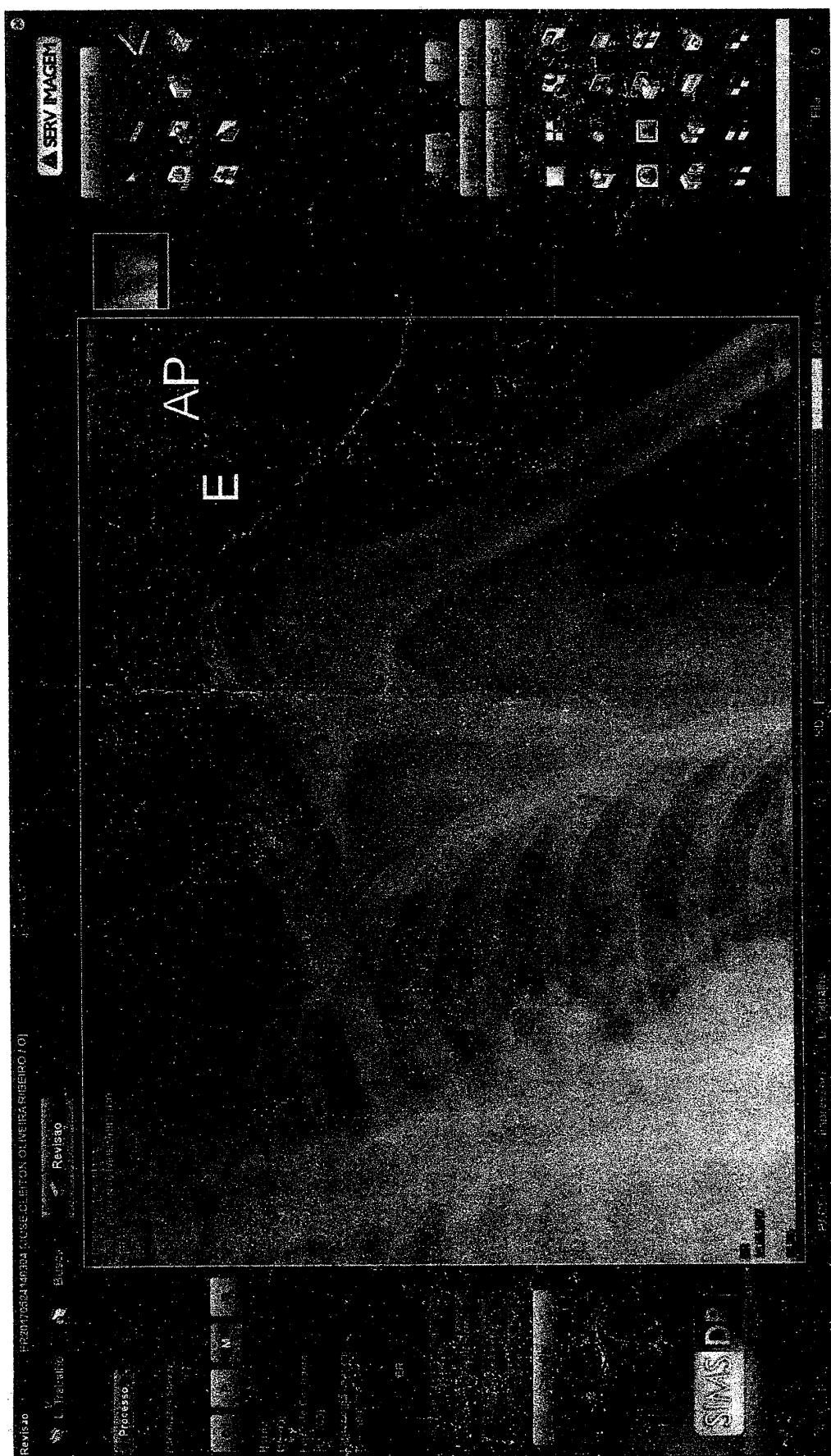
Data: 1 / 1 / 1 Horas: _____





Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 18/03/2019 12:17:10
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031812171051400000004340512>
Número do documento: 19031812171051400000004340512

Num. 4514449 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 18/03/2019 12:17:10
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031812171051400000004340512>
Número do documento: 19031812171051400000004340512

Num. 4514449 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2018

Carta nº: 13256718

A/C: JOSE CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO

Nº Sinistro: 3180328564
Vitima: JOSE CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO
Data do Acidente: 24/05/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: JOSE SUDARIO DA SILVA SOBRINHO

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000000639

Conta: 00000127951-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE
INHUMA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

SINISTRO Nº 3180328564 – INVALIDEZ PERMANENTE

JOSÉ CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identificação RG nº 3.313.639 SSP/PI e CPF nº 052.994.063-98, residente e domiciliado no Povoado Baixa do Agreste, s/n, zona rural do município de Inhumas do Piauí/PI, CEP 64.535-000, vem por intermédio de seu procurador e advogado que esta subscreve, com escritório profissional à Av. Coronel Costa Araújo, 2355, Horto, Teresina-PI, onde receberá as intimações de praxe, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio De Janeiro (CIDADE) - RJ, 20.0312-05, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:



I | PRELIMINARMENTE

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Os Requerentes são pessoas humildes, sem recursos financeiros, não tendo como arcar com as custas e despesas processuais e nem com honorários advocatícios, sem prejudicarem o seu sustento, conforme prevê a Lei nº 1060/50, art. 98 CPC e art. 5º, XXXV da CF, pelo que se requer a justiça gratuita.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de um acidente de trânsito em 24/05/2017, por volta das 12h00min, quando trafegava em uma motocicleta de marca YAMAHA T115 CRYPTON K, de placa OVW-1538, quando o mesmo se deslocava na estrada vicinal do povoado Cupins, havendo um colisão na traseira de sua motocicleta, conforme *Boletim de Ocorrência nº 341/2017* em anexo.

Contudo, o autor foi socorrido por populares e encaminhado ao Hospital local da cidade de Inhuma conforme *Prontuário de atendimento de urgência e emergência, logo após foi encaminhado para o HREP na cidade de Valença* em anexo.

Em decorrência deste acidente de transito resultou em enfermidades incuráveis e deformidades permanentes, consoante relatório médico em anexo.

Como consequência do trágico acidente, o beneficiário teve as seguintes lesões: 1 Traumatismo TEC - trauma no membro superior da face - um corte contuso nos lábios inferiores; 2- Trauma em membro superior esquerda – MSE – clavícula esquerda; 3- Trauma em MIE – pé esquerdo; 4 - Várias escoriações pelo corpo; Com isso devido as lesões sofridas, o autor apresentou redução da capacidade funcional do membro referido conforme prontuários médicos e laudos médicos em anexo.

Com base nisso, requereu a indenização do seguro DPVAT, conforme art. 3º alínea “II” da lei 6.194/74, que determina o pagamento de **R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, no caso presente caso, na ocasião o autor enviou todos os documentos necessários para a seguradora Requerida, conforme *tabela* em anexo.

Todavia, não obstante a seguradora tenha constatado e reconhecido à invalidez decorrente do acidente narrado: **SINISTRO Nº 3180328564 - R\$ 843,50 – INVALIDEZ PERMANENTE**, portanto, razão pela qual é o presente para pleitear o valor fixado pela Lei 6.194/74, existente entre o valor recebido e o devido. Contudo, não há falar em prescrição, vez ter ocorrido o pagamento parcial via administrativo, o que, interrompe o aludido prazo, voltando o mesmo a correr.

É, em síntese, o relatório dos fatos.



II - DO DIREITO

1. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO FORO COMPETENTE

O presente caso, indubitavelmente, é regido pelo Código de Defesa do Consumidor, pois este, em seu artigo 3º, § 2º, rotula serviço como sendo “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA, salvo as decorrentes de caráter trabalhistas”.

Assim sendo, as ações em que o consumidor pretende atribuir à responsabilidade civil ao fornecedor de produtos e serviços, poderão ser propostas no domicílio do autor, até mesmo para exercer a garantia da facilitação da defesa dos seus direitos, consoante o artigo 101, inciso I, c/c artigo 6º, VIII, do CDC, veja-o:

"Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor";

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".

Deste modo, como as atividades securitárias sujeitam-se às normas protetivas do CDC, requer o autor, o recebimento da presente ação e o seu devido processamento perante este respeitável Juízo.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob o Código FIP nº 05690, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004, que se encontra atualmente em vigor, o seguinte, *in verbis*:

“Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...)

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

A Requerida em comento, ante o princípio da solidariedade que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda.



Demonstrando mais claramente o princípio da solidariedade, prevê o Art. 7º, “caput”, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

“Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Nesse sentido, é o pacífico entendimento jurisprudencial, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N.211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. 1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados. 2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes. (...) 6. Agravo regimental improvido.” (Agrg no Ag 870.091/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJ 11/02/2008 p. 106). V – VALORES PAGOS A MENOR DO SEGURO DPVAT: Como é sabido, por determinação legal, todo proprietário de veículo automotor deve arcar com um seguro obrigatório, denominado DPVAT, como forma de indenizar as vítimas de acidentes de trânsito, independentemente da existência de culpa ou mesmo da identificação do veículo envolvido no acidente.

Ocorre, no entanto, que a despeito de ser lúmpido o direito do autor, notadamente porque houve o reconhecimento administrativo da invalidez pela própria seguradora, o autor recebeu um valor muito inferior ao que deveria, por direito, ter recebido, ensejando, por via oblíqua, o enriquecimento sem causa da seguradora Ré, bem como lesão aos mais comezinhas princípios do direito.

Destarte, uma lesão que compromete a vida do autor, tolhendo a sua capacidade laborativa, e trazendo sequelas permanentes não só físicas, como também psicológicas, deve merecer, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, conforme tabela:

INVALIDEZ PERMANENTE

- ✓ INDENIZAÇÃO DEVIDA = R\$ 9.450,00
- ✓ INDENIZAÇÃO RECEBIDA = R\$ 843,50
- ✓ DIFERENÇA/VALOR EXIGIDO = R\$ 8.606,50

Desse modo, em vista da recusa da seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, muito embora tenha reconhecido na via administrativa a invalidez, não restou outra alternativa senão acionar este Poder Judiciário para que imponha a seguradora a obrigação de pagar a complementação da sua indenização, correspondendo ao remanescente a ser devidamente atualizado até o efetivo pagamento, acrescidos correção monetária, desde a data do sinistro, conforme determina o E. Superior Tribunal de Justiça, a teor do Resp 788.712/RS, e de juros moratórios a partir da citação da seguradora, a teor do 1085564/SP.



3. DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Com base na narração fática supra, bem como na documentação probatória trazida aos autos, conclui-se, incontestavelmente, que o promovente preencheu todos os requisitos necessários para que tivesse direito a indenização securitária.

Aduz o Art. 355, do Código de Processo Civil, o seguinte:

Art. 355 - O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.

Art. 358 - O juiz não admitirá a recusa:

I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;

III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Dessa forma, como forma de dirimir todas as eventuais dúvidas que norteiem a presente quizila, requer se digne Vossa Excelência determinar que a promovida EXIBA TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO REQUERENTE, ressaltando-se que o presente pedido não redunda em nenhum ônus a promovida, haja vista que a mesma possui livre e irrestrito acesso ao sistema MEGADATA DE COMPUTAÇÃO, sob pena de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

V - DOS PEDIDOS

EX POSITIS, o autor requer se digne Vossa Excelência:

A) Que seja a Requerida citado, pelos Correios, via AR, para, querendo, apresentar contestação;

B) Que seja aplicado o Código de Defesa do Consumidor na presente demanda, posto tratar-se indiscutivelmente de relação de consumo;

C) Determinar que a Requerida EXIBA todos os documentos apresentados quando do requerimento administrativo da indenização, sob pena de multa diária no valor de 01 (UM) salário mínimo mensal;

D) Em caso de Vossa Excelência não entender cabível o pedido retro, requer, desde logo, a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, inc. VIII, do CDC, de modo que fique de responsabilidade da seguradora em provar a inocorrência dos fatos aqui alegados;

E) O **JULGAMENTO INTEIRAMENTE PROCEDENTE** da presente demanda, de modo que seja condenada a seguradora Requerida ao pagamento da diferença do valor do seguro obrigatório determinado pela lei, equivalente à **R\$ 8.606,50 (oito mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos)** a título da **INVALIDEZ PERMANENTE**, a ser devidamente atualizado até o efetivo pagamento, acrescidos de correção monetária, desde a data do sinistro, conforme





determina o E. Superior Tribunal de Justiça, a teor do Resp. 788.712/RS, e de juros moratórios a partir da citação da seguradora, a teor do 1085564/SP;

F) A condenação da seguradora das custas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Por fim, também requer a gratuitade da Justiça, posto que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento e dos familiares.

Ademais, requer a este Douto Juízo que toda e qualquer notificação/intimação referente a presente demanda seja feita em nome do subscritor desta peça Exordial, **LUCIANO DE CARVALHO E SILVA – OAB/PI 10.014 – OAB/MA 14.693-A**.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.606,50 (oito mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Inhuma (PI), 18 de março de 2019.

**LUCIANO DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO
OAB-PI 10.014/OAB-MA 14.693-A**



“PROCURAÇÃO”AD-JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: JOSÉ CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, CPF: 052.994.063-98, RG: 3.313.639, SSP/PI, END. LC BAIXA DO AGRESTE II S/N, B. ZONA RURAL, CIDADE: INHUMA DO PIAUÍ - PI, CEP: 64-535-000.

OUTORGADOS: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA, Advogado, OAB/PI 10.014 – OAB/MA 14.693-A, inscrito no CPF sob n. 881.413.573-87, (86) 99998-5974, lucianocarvalho.adv@gmail.com, com escritório profissional na Avenida Coronel Costa Araújo, n. 2355, 303 A, Bairro de Fátima, CEP n. 64049-460, Teresina/PI.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, os advogados acima qualificados, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **AD-JUDICIA ET EXTRA**, a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos dos outorgantes em qualquer repartição Pública (Federal, Estadual ou Municipal, administrativamente, e/ou em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal) ou Privada, receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do(s) pedido(s), renunciar ao(s) direito(s), que se funda(m) a(s) ação(ões), acionar, desistir, transigir, transacionar, passar recibos, dar quitação, em juízo ou extrajudicialmente, sobre o(os) negócio(s) do(a) Outorgante(s) no que lhe for incumbido, podendo requerer, alegar, defender todo(s), o(s) seus direitos e justiça, em quaisquer demandas ou causas cíveis, trabalhistas ou criminais, movidas ou por mover contra o(s) outorgante(s), em que seja(m) autor(es) ou réu(s), podendo requerer citações, ajuizar ações de todas as espécies, contra quem de direito, apelar, agravar ou embargar, qualquer sentença ou despacho, assinar termo de Inventariante, partilhas amigáveis, oferecer exceções, libelo, embargos, suspeição, contraditar ou inquirir testemunhas, concordar, discordar ou impugnar cálculos, avaliações, descrição de bens, seguindo umas e outras, até final de decisão, usando todos os recursos legais em fim, incluindo também CLÁUSULA “AD NEGOTIA”, onde autoriza o OUTORGADO a fazer levantamento e valores creditados em favor do OUTORGANTE, através de alvará judicial, receber alvará em nome do próprio, RPV ou Precatório, junto ao Banco do Brasil, CEF ou qualquer instituição financeira, que façam qualquer referência aos depósitos judiciais em que o OUTORGADO atuou como patrocinador da ação, podendo ainda, receber alvará judicial, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, pelo que reputo(amos) como bom firme e valioso.

INHUMA DO PIAUÍ – PI, 01 de AGOSTO de 2018.

Outorgante: José Cleiton Oliveira Ribeiro
Dispensado autenticação, art. 105 da Lei 13.105/15 (NCPC)



Nome: JOSÉ CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO
Requisitante:
Data: 12/06/2017

Nº: 49517

EXAME: RX DA CLAVÍCULA ESQUERDA

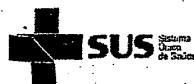
RELATÓRIO

- Textura óssea preservada.
- Fratura completa do terço médio / distal da clavícula.
- Demais estruturas ósseas íntegras.
- Espaços articulares preservados.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.

PEDRO DE PAULA BOMFIM NETO
CRM: 3255

Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3465-1201 - Valença do Piauí





Hospital Regional Justino Luz - Pça. Dr. Antenor Nelva, 184 - CEP: 64.601-391 - Picos-PI

RECEITUÁRIO

Nome: operador eletrônico PMA

mo al
1) J. Buzonero 600g — 100

Tar. Agro, 120/12h, R\$

Sdr.

Dr. Helber
CRM 16617

Data 19/03/12 Dr.

= FUMAR FAZ MAL À SAÚDE =



Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO**

Nº Sinistro: **3180328564**
Vitima: **JOSE CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO**
Data do Acidente: **24/05/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **JOSE SUDARIO DA SILVA SOBRINHO**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180328564**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13133955

Pag. 00481/00482 - carta_01 - INVALIDEZ



00030241



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 18/03/2019 12:17:10
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903181217109200000004340530>
Número do documento: 1903181217109200000004340530

Num. 4514469 - Pág. 1

Nome: JOSÉ CLEITON OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 24/05/2017
Convênio: PARTICULAR

Nº.: 49517

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRÂNIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10 mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal

RELATÓRIO:

- Parênquima encefálico com morfologia e coeficientes de atenuação normais.
- Ventrículos laterais, 3º e 4º ventrículos com formas/dimensões normais.
- Não há desvio da linha média.
- Sulcos e fissuras de aspecto normal em relação a idade.
- Cisternas basais sem alterações.
- Ausência de calcificações patológicas.
- Fratura longitudinal do osso temporal esquerdo.
- Hematoma subgaleal fronto parietal esquerdo.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- 1- Fratura longitudinal do osso temporal esquerdo.
- 2- Hematoma subgaleal fronto parietal esquerdo.

(01 filme)

Obs.: Exame realizado em Tomógrafo Multislice que reduz pela metade o tempo de exposição à radiação ionizante.

PEDRO DE PAULA BOMFIM NETO
CRM: 3255

Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3465-1201 - Valença do Piauí

